

-O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a tabela dos Extranumerários Mensalistas da Administração Municipal, em conformidade com a discriminação abaixo:

I	600,00
II	700,00
III.	800,00
IV	900,00
+ V	1.000,00
VI	1.100,00
VII.	1.200,00
VIII	1.300,00
+ IX	1.400,00
X	1.500,00
XI	1.600,00
XII.	1.700,00
XIII	1.800,00
XIV.	1.900,00
XV.. .. .	2.000,00
XVI.	2.100,00
XVII	2.200,00
XVIII.. .. .	2.300,00
XIX.	2.400,00
XX.. .. .	2.500,00

Art. 2º - O auxiliar extranumerário será reconduzido anualmente a sua função por ato do Executivo no início de cada exercício, desde que recomende os seus serviços e interesse da Administração

Art. 3º - O auxiliar extranumerario que contar cinco anos de serviços ininterruptos gozará da preferência no preenchimento de vagas no quadro de funcionarios efetivos desde que suas habilitações o recomende.

Art. 4º - Os cozeiros e auxiliares da limpeza pública que não contar em mais de cinco anos de serviços - ininterruptos, serão referenciados como extram-erário-Mensalista, passando a figurar no Quadro de funcionários os que excederem classificando-se de acôrdo com a Lei Nº 201 de 7 de Junho de 1955.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956 e revogadas as disposições em - contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÙ, EM 22 DE AGOSTO DE 1955:

João Felipe de Barros Dias

João Felipe de Barros Dias -PREFEITO-	21.000,00
IV	21.000,00
XVI	21.000,00
XVII	21.000,00
XVIII	21.000,00
XIX	21.000,00
XX	21.000,00

Art. 2º - O auxiliar extram-erário, para ser admitido, não poderá ter a sua função por mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto, sendo que o período de cada serviço e o interesse da Administração.

Art. 3º - O auxiliar extram-erário que contar com mais de cinco anos de serviços ininterruptos e 7 (sete) de profissão no pre-munícipio, terá vaga no quadro de funcionários efetivos das áreas de sua habilitação e será admitido.